



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANÚNCIO

HASTA PÚBLICA N.º 3/2025/DRPA

Arrendamento de espaços que integram o imóvel denominado “Centro Cívico do Porto da Cruz”

A Direção Regional do Património torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 815/2025 de 23 de outubro, o arrendamento por hasta pública, de um conjunto de espaços distribuídos por três pisos (1.º, 2.º e 3.º pisos) e 11 lugares de estacionamento localizados na cave, inseridos no imóvel denominado “Centro Cívico do Porto da Cruz”, localizado na Rua Visconde do Porto da Cruz, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2420.

1. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que se encontra sujeito o presente arrendamento estão disponíveis no endereço <https://www.madeira.gov.pt/drpa> e nos serviços da Direção Regional do Património, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1. Base de Licitação: **€ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros)**, correspondente ao valor de uma renda mensal.
- 2.2. As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).
- 2.3. O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.
- 2.4. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada, contato telefónico e imóvel a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão da HP n.º 3/2025/DRPA e endereçado à Direção Regional do Património (DRPA), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal.
- 2.5. As propostas podem ser entregues, pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às **17:00 horas do dia 18 de novembro de 2025**, sendo listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação;
- 2.6. Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico drpa@madeira.gov.pt, os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento.
- 2.7. A visita ao respetivo imóvel deverá ser solicitada até 2 dias antes da data da praça.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 3.1. A praça (ato público) terá lugar no dia **19 de novembro de 2025, pelas 15:00 horas**, no Auditório do Museu da Eletricidade, localizado à Rua da Casa da Luz, n.º 2, 9050-029, Funchal.
- 3.2. Podem intervir na praça os interessados, independente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou os seus representantes (devidamente habilitados).

3.3. Os interessados e os proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 14h30 e as 14h59.

3.4. No ato da inscrição devem fazer-se acompanhar do documento de identificação/cartão de cidadão, no caso das pessoas coletivas, certidão permanente, sendo que os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento a conferir poderes para o ato.

3.5. Quem pretenda participar na praça, licitar ou preferir em nome de outrem, deve fazer-se acompanhar de procuração ou de outro documento comprovativo que ateste que detém os poderes necessários para o ato, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3.6. A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.

3.7. Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.

3.8. A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação.

3.9. O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.

3.10. O valor dos lances é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.

3.11. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.

3.12. Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances fixado pela Comissão nos termos do n.º 3.9.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

- 4.1. A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça, tiver oferecido o lance mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.
- 4.2. Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.
- 4.3. O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.
- 4.4. O adjudicatário provisório deverá após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda.
- 4.5. O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
- 4.6. A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação.
- 4.7. Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 4.8. Em caso de desistência após a adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas mensais.
- 4.9. A entrega do objeto de arrendamento e o pagamento integral dos valores da adjudicação, acrescido de uma caução correspondente ao valor de duas rendas mensais, são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.

Funchal, 27 de outubro de 2025

O Diretor Regional do Património

Rui Cortez